MUNICÍPIO DE CAMBIRA – ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE/CAE

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Cambira – CMAE/CAE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 737, de 30 de janeiro de 2001, aprova o presente Regimento Interno, tomando como referência estrutural o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Londrina, adaptado às disposições específicas da legislação municipal de Cambira.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, também denominado CAE, instituído pela Lei Municipal nº 737, de 30 de janeiro de 2001, é órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, com atuação no âmbito do Município de Cambira.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e observadas as disposições da Lei Municipal nº 737/2001, compete ao CMAE:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

III – definir, no âmbito de suas atribuições, prioridades relacionadas à alimentação escolar;

IV – supervisionar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da população local, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura produzidos no Município;

V – acompanhar a celebração e a execução de contratos, ajustes e instrumentos relacionados à alimentação escolar, observadas as competências legais dos órgãos municipais;

VI – acompanhar a publicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VII – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;

VIII – receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, na forma exigida pelo FNDE e pela legislação aplicável;

IX – acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE nas unidades escolares atendidas pelo Município;

X – solicitar à Entidade Executora documentos e informações necessários ao exercício do controle social;

XI – comunicar aos órgãos competentes as irregularidades constatadas na execução do Programa;

XII – elaborar Plano de Ação para acompanhamento da execução do PNAE, quando exigido pela legislação federal aplicável;

XIII – acompanhar a aquisição, o recebimento, o armazenamento, o preparo e a distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;

XIV – acompanhar as ações de educação alimentar e nutricional e os testes de aceitabilidade, quando aplicáveis;

XV – exercer outras atribuições relacionadas ao controle social da alimentação escolar previstas na legislação vigente, desde que não contrariem a Lei Municipal nº 737/2001.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAE será composto na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 737/2001:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º A indicação e a substituição dos membros observarão a representação prevista na Lei Municipal nº 737/2001 e os atos formais expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 4º Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, nos termos da Lei Municipal nº 737/2001.

§ 1º O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º O conselheiro permanecerá no exercício de suas funções até a substituição formal, quando cabível, resguardada a continuidade dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º Os membros do CMAE serão substituídos quando:

I – faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas;

II – faltarem, sem motivo justificado, a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – houver solicitação da entidade ou autoridade que representam, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – houver renúncia expressa;

V – cessar o vínculo que fundamentou sua representação, quando aplicável.

Parágrafo único. A substituição deverá preservar o segmento representado e ser formalizada por ato competente.

CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CMAE terá Presidente e Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, mediante deliberação do Plenário, observada a Lei Municipal nº 737/2001 e a legislação aplicável.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – representar o CMAE;

II – convocar e presidir as sessões plenárias;

III – coordenar os debates, colher os votos e proclamar os resultados;

IV – exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate;

V – exercer a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário quando a urgência da matéria não permitir aguardar reunião, submetendo a decisão à ratificação na reunião subsequente;

VI – requisitar, por deliberação do Conselho ou quando necessário ao exercício de suas atribuições, informações e documentos relativos à alimentação escolar;

VII – assinar atas, resoluções, pareceres, ofícios e demais atos aprovados pelo Conselho;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O órgão municipal responsável pela Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE, conforme determina o art. 5º da Lei Municipal nº 737/2001.

Art. 10. O apoio administrativo compreenderá, conforme a disponibilidade e as necessidades do Conselho, a organização de pautas e documentos, elaboração e guarda de atas, expedição de convocações e correspondências, organização de arquivos e apoio logístico às reuniões e atividades de fiscalização.

Parágrafo único. O apoio administrativo não interfere na autonomia deliberativa e fiscalizatória do Conselho.

CAPÍTULO VII
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11. Compete aos membros do CMAE:

I – participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas ao Plenário;

II – examinar e aprovar as atas;

III – propor matérias, diligências, visitas e providências relacionadas às competências do Conselho;

IV – solicitar informações necessárias ao exercício do mandato;

V – participar de visitas às unidades escolares e demais locais relacionados à execução da alimentação escolar;

VI – relatar ao Plenário as constatações verificadas nas atividades de acompanhamento e fiscalização;

VII – participar da análise da prestação de contas e da elaboração do parecer conclusivo;

VIII – cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12. O órgão máximo de deliberação do CMAE é o Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, conforme a Lei Municipal nº 737/2001.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação de data, horário, local e pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo menor, quando a urgência da matéria assim exigir.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, quando houver meios adequados para identificação dos participantes, registro das manifestações e elaboração da ata.

Art. 14. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 15. Cada membro titular terá direito a 1 (um) voto na sessão plenária.

§ 1º O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 2º O Presidente terá, além do voto comum, voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16. As decisões do CMAE serão consubstanciadas em resoluções, pareceres, recomendações, atas ou outros atos compatíveis com a matéria deliberada.

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo, data, horário, local ou meio de realização, relação dos presentes, pauta, síntese das discussões, deliberações e resultados das votações.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PNAE

Art. 18. O CMAE realizará o acompanhamento da execução do PNAE mediante análise documental, reuniões, diligências e visitas às unidades escolares.

Art. 19. Nas visitas, o Conselho poderá verificar, entre outros aspectos:

I – qualidade, validade e condições de armazenamento dos gêneros alimentícios;

II – condições higiênico-sanitárias dos locais de armazenamento, preparo e distribuição;

III – cumprimento dos cardápios e adequação da alimentação servida;

IV – recebimento e utilização dos gêneros adquiridos;

V – execução das ações relacionadas à agricultura familiar, quando aplicáveis;

VI – aceitabilidade da alimentação escolar e demais aspectos relacionados à adequada execução do Programa.

Art. 20. As constatações das visitas e diligências poderão ser registradas em relatório e submetidas ao Plenário para deliberação e encaminhamento das providências cabíveis.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O CMAE analisará a prestação de contas do PNAE e emitirá parecer conclusivo na forma e nos prazos estabelecidos pelo FNDE e pela legislação aplicável.

Art. 22. Para a análise da prestação de contas, o Conselho poderá solicitar extratos, notas fiscais, processos de aquisição, chamadas públicas, contratos, cardápios, relatórios, comprovantes e demais documentos necessários.

Art. 23. A apreciação da prestação de contas deverá ser registrada em ata, com indicação das análises realizadas, eventuais diligências e conclusão do Conselho.

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. O Plenário poderá constituir comissões ou grupos de trabalho temporários para matérias específicas, inclusive para:

I – análise da prestação de contas;

II – acompanhamento de cardápios e visitas às unidades escolares;

III – acompanhamento de compras, licitações e aquisições da agricultura familiar;

IV – apuração e acompanhamento de situações específicas relacionadas à execução do PNAE.

Parágrafo único. A criação de comissão ou grupo de trabalho deverá constar em ata, com indicação de seus membros, objeto e prazo, quando aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS

Art. 25. Qualquer irregularidade relacionada à execução da alimentação escolar de que o CMAE tome conhecimento será analisada pelo Conselho, assegurado o registro documental das providências adotadas.

Art. 26. Quando constatada irregularidade, o CMAE poderá solicitar esclarecimentos e providências à Entidade Executora e, quando necessário, comunicar os órgãos de controle competentes.

Art. 27. As denúncias recebidas pelo Conselho deverão conter elementos suficientes para identificação do fato e serão tratadas com observância da legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, observada prioritariamente a Lei Municipal nº 737/2001 e, de forma complementar, a legislação federal e as normas do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 29. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão constar de pauta específica e ser submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 30. Este Regimento Interno deverá ser revisto sempre que houver alteração da legislação que discipline a composição, as atribuições ou o funcionamento dos Conselhos de Alimentação Escolar.

Art. 31. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Cambira, bem como as disposições regimentais em contrário.

Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMAE, devendo ser encaminhado para publicação pelos meios oficiais do Município.

Cambira – PR, 23 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE/CAE

APROVADO PELO PLENÁRIO DO CMAE EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/09/2026.